

ANEXO I



Universidade Federal de Goiás
Processo Consultivo para Chefe e Sub-Chefe
Unidade Acadêmica Especial de Ciências Humanas

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME DA CHAPA: _____

CANDIDATO(A) A CHEFE: _____

Matrícula SIAPE: _____ E-mail _____

CANDIDATO A SUB-CHEFE: _____

Matrícula SIAPE: _____ E-mail: _____

Solicita sua inscrição para concorrer à eleição de Chefe e Sub-Chefe da Unidade Acadêmica Especial de Ciências Humanas da UFG/Regional Goiás na eleição do dia 30 de setembro de 2016.

Declara, sob as penalidades da lei, que não responde a qualquer processo administrativo, criminal ou civil.

Declara, também, conhecer o regulamento que rege o processo das eleições.

Cidade de Goiás, ____ de _____ de 2016.

Assinaturas dos Candidatos

ANEXO I



Universidade Federal de Goiás
Processo Consultivo para Chefe e Sub-Chefe
Unidade Acadêmica Especial de Ciências Humanas

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME DA CHAPA: _____

CANDIDATO(A) A CHEFE: _____

Matrícula SIAPE: _____ E-mail _____

CANDIDATO A SUB-CHEFE: _____

Matrícula SIAPE: _____ E-mail: _____

Solicita sua inscrição para concorrer à eleição de Chefe e Sub-Chefe da Unidade Acadêmica Especial de Ciências Humanas da UFG/Regional Goiás na eleição do dia 30 de setembro de 2016.

Declara, sob as penalidades da lei, que não responde a qualquer processo administrativo, criminal ou civil.

Declara, também, conhecer o regulamento que rege o processo das eleições.

Cidade de Goiás, ____ de _____ de 2016.

Assinaturas dos Candidatos

6. DO RESULTADO DA ELEIÇÃO E DOS RECURSOS

6.1. Na medida em que os votos forem apurados, os fiscais poderão apresentar impugnações que serão decididas pela Comissão Eleitoral , por maioria dos votos dos seus membros, em caráter irrecorrível.

6.2. Os recursos relativos à impugnação de votos poderão ser feitos verbalmente, desde que reduzidos a termo, no prazo máximo de dez minutos, sob o ônus da preclusão.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

7.2. A Comissão Eleitoral divulgará outras medidas necessárias à efetivação do processo eleitoral.

Goiás, 12 de setembro de 2016.

Presidente da Comissão Eleitoral

Membro da Comissão Eleitoral

Membro da Comissão Eleitoral

5. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

5.1. A apuração pública será realizada pela Comissão Eleitoral, que fará a totalização dos votos e a proclamação dos resultados.

5.2. A apuração será pública e iniciar-se-á no dia 30 de setembro de 2016, às 22 horas, em uma das salas de aula da UAECH, UFG/Regional Goiás.

5.3. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

5.4. As cédulas, à medida em que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos membros da mesa e registradas no boletim correspondente à urna;

5.5. São nulas as cédulas:

- a) que não corresponder ao modelo oficial;
- b) que não se encontre devidamente autenticada;
- c) que contenha expressões, frases ou qualquer sinal que possa quebrar o sigilo do voto.

5.6. Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar a apuração dos votos em cada mesa apuradora, podendo a escolha do fiscal recair, inclusive sobre os candidatos.

5.7. Em caso de haver somente uma chapa, os candidatos serão proclamados eleitos desde que obtenham mais votos favoráveis do que os votos nulos, de acordo com a proporção estabelecida nesta norma. Os votos em branco não serão considerados.

3.14. O Presidente da mesa receptora, que durante os trabalhos de votação é a autoridade superior na seção eleitoral, fará retirar do recinto e proximidades, conforme a gravidade, quem ferir a ordem e a compostura devidas e estiver praticando propaganda eleitoral ou qualquer outro ato atentado à liberdade do eleitor, registrando a ocorrência em ata e colhendo assinaturas de testemunhas se houver.

4. DAS SEÇÕES ELEITORAIS E DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

4.1. No local de votação haverá uma seção eleitoral constituída de uma Mesa Receptora e Apuradora Local de Votos, composta por 01 (um) membro titular e por quantos suplentes se fizerem necessários, responsável pela(s) urna(s) e designada pelo dirigente do local onde se localiza a seção.

4.2. O eleitor deverá votar no local de sua lotação.

4.3. SEÇÃO ELEITORAL NA UNIDADE SEDE – UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS HUMANAS

a) Seção Eleitoral nº 01 (ÚNICA)–PRÉDIO DA UNIDADE SEDE

- *01 (uma) uma no Prédio da Unidade Sede no Saguão Principal*

- 3.4.** A mesa receptora será composta por um presidente, dois mesários e um suplente nomeado pela Comissão Eleitoral.
- 3.5.** No início dos trabalhos, o Presidente da seção, em presença dos fiscais de chapas, fará o lacre da urna.
- 3.6.** A cédula oficial terá as seguintes características: a posição dos nomes das chapas obedecerá a ordem do sorteio, que se realizará em 22 de setembro de 2016, às 18 horas na Secretaria da Direção da Regional e será impresso no sentido vertical.
- 3.7.** Cada chapa poderá indicar, por escrito, até 27 de setembro de 2016, 1(um) fiscal com o fim de acompanhar os trabalhos, formular protestos e efetuar impugnações.
- 3.8.** Cabe aos candidatos o direito de permanecerem no recinto da votação e exercer as atribuições de fiscalização.
- 3.9.** Qualquer eleitor é parte legítima para denunciar tumultos, empecilhos, violações e outras irregularidades que inibam o livre exercício do voto;
- 3.10.** Observar-se-ão na votação os seguintes procedimentos:
- a) a ordem de votação será a de chegada do eleitor;
 - b) a identificação do eleitor se fará, caso necessário, por documento civil, ou documento com foto que permita o confronto com a lista de votação;
 - c) o presidente ou mesário localizará o nome do votante na lista de eleitores, e indicará o local a ser consignada a assinatura do eleitor;
 - d) o eleitor deverá assinalar no local apropriado da cédula, a chapa de sua preferência;
- 3.11.** A impugnação ou dúvida quanto à identidade do eleitor deve ser manifestada por fiscal, candidato ou qualquer eleitor, verbalmente ou por escrito, antes de aquele ser admitido a votar. Em caso de persistência de dúvida ou impugnação, cabe ao Presidente providenciar envelope para o voto em separado e folha de esclarecimento do voto.
- 3.12.** Em caso de ocorrência de dano à cédula, o presidente da mesa, à frente desta, a inutilizará e fornecerá outra cédula ao votante.
- 3.13.** O voto é secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou por procuração.

3. DA VOTAÇÃO, DO INÍCIO E DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

- 3.1. A votação ocorrerá no dia **30 de setembro de 2016**.
- 3.2. O horário de votação será das **09 horas às 21 horas**.
- 3.3. Nos locais em que houver expediente noturno, o horário de votação estender-se-á até às **21 horas**.

1.3. O registro das chapas deverá ser efetivado por requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, entregue na Secretaria da Direção da Regional, no período de 14 de setembro a 21 de setembro de 2016, no horário de 09 às 11 horas e das 14 às 17:00 horas.

1.4. A campanha eleitoral dar-se-á no período de 23 a 29 de setembro de 2016. Fica a critério dos candidatos a organização de debates, ou quaisquer outras atividades que visem ao esclarecimento de suas propostas de gestão.

2. DOS ELEITORES E DOS VOTOS

2.1. Poderão votar:

a) os servidores docentes do quadro permanente e os docentes substitutos que estejam no exercício de suas funções na UFG.

b) os servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente da UFG que estejam no efetivo exercício de suas funções, ficam habilitados a votar para a direção das duas unidades acadêmicas especiais da Regional Goiás.

c) os estudantes dos cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu da UAECH, UFG/Regional Goiás, regularmente matriculados, excluídos os que estejam com matrículas trancadas.

2.2. Nos possíveis casos em que o eleitor possa ter mais de uma vinculação com a Universidade, somente terá direito a um voto. Assim sendo, o funcionário que também for estudante, votará apenas como funcionário e o professor que também for estudante de pós-graduação, votará apenas como professor, ainda que acumule dois cargos de professor.

2.3. Os professores e técnico-administrativos contratados pela Prefeitura Municipal terão direito a voto neste processo consultivo, excluídos os trabalhadores das empresas terceirizadas.

2.4. A Consulta à Comunidade Acadêmica será realizada pelo voto universal calculados sobre o número total de pessoas que votarem.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

NORMAS PARA O PROCESSO CONSULTIVO PARA INDICAÇÃO DE CHEFES E SUB-CHEFES DE UNIDADES ACADÊMICAS ESPECIAIS DA REGIONAL GOIÁS

EDITAL N.º 02/2016

A Comissão Eleitoral designada em reunião do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial de Ciências Humanas, usando de suas atribuições estabelece **NORMAS PARA O PROCESSO CONSULTIVO PARA INDICAÇÃO DE CHEFE E SUB-CHEFE DA UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS HUMANAS DA UFG/ REGIONAL GOIÁS**, conforme calendário de atividades a seguir:

Calendário

Data	Atividade
13/09/2016	Publicação do Edital da Consulta Pública
14/09 a 21/09/2016	Inscrição das Chapas
22/09/2016	Divulgação da Homologação da Inscrição das Chapas
23/09 a 29/09/2016	Período Dedicado à campanha das Chapas
30/09/2016	Eleições
30/09/2016	Resultado da apuração
03/10/2016	Período para interposição de recurso
04/10/2016	Divulgação do julgamento dos recursos
04/10/2016	Divulgação do Resultado Final da Consulta

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. Poderão se inscrever como candidatos ao processo consultivo **servidores docentes**, integrantes da carreira do magistério superior da UFG, que estiverem no exercício de suas funções, ocupantes dos cargos de professor auxiliar, assistente, adjunto, associado, titular ou titular livre, ficando excluídos aqueles que estejam afastados ou licenciados do cargo até o ato da inscrição.

1.2. As inscrições serão feitas por chapa, devendo constar o nome dos candidatos à Chefe e Sub-Chefe da respectiva Unidade Acadêmica Especial.